

2ª E 3ª ETAPAS | PROCESSO SELETIVO 2026.2

RESULTADO DOS RECURSOS CONTRA A NOTA DA 2ª E 3ª ETAPAS

Observação: nas planilhas Stricto Sensu consultadas, não houve interposição de recursos na 2ª etapa; os recursos registrados referem-se à 3ª etapa.

NOME DO CANDIDATO	GEOVANI JOSE DE CARVALHO
INSCRIÇÃO	262026942
ETAPA DO RECURSO	3ª Etapa
ORDEM DO RECURSO	57
CURSO / EDITAL	MESTRADO PROFISSIONAL EM NUTRIÇÃO E PRODUÇÃO ANIMAL — LINHA DE PESQUISA BOVINO — EDITAL Nº 14/2026
RESULTADO	INDEFERIDO
RESPOSTA	Resposta da banca examinadora: Em que pesem as alegações do candidato Geovani José de Carvalho, a banca examinadora concluiu que, durante o momento da apresentação da proposta de trabalho (3ª Etapa), não foi evidenciada a motivação necessária e na profundidade esperada para o ingresso no Programa de Mestrado Profissional em Nutrição e Produção Animal. Observou-se que o candidato não utilizou adequadamente o tempo disponível para estruturar e apresentar seu projeto. A má gestão do tempo comprometeu a clareza da exposição, impedindo que a banca visualizasse de forma contundente a articulação entre os objetivos do programa e as intenções de pesquisa do candidato. Embora o candidato relate possuir experiência prévia na área de Nutrição e Produção Animal, especificamente com produção de silagem, ressalta-se que o candidato não apresentou documentação comprobatória relacionada a essa experiência profissional vinculada ao tema da pesquisa. Diante do exposto, por entender que o desempenho oral não refletiu a fundamentação necessária e por faltarem elementos documentais que dessem suporte técnico-profissional às alegações verbais, a Comissão Avaliadora decide pelo INDEFERIMENTO do recurso, mantendo-se a nota 5,0 atribuída ao critério "Motivação". Resposta da banca examinadora: Um dos requisitos basilares para a avaliação do "Domínio de Conteúdo" e da consistência da proposta de pesquisa em nível de mestrado é a sustentação teórica do projeto. O candidato não apresentou nenhuma referência bibliográfica consultada sobre o tema durante a sua exposição na entrevista (3ª Etapa), limitando-se, quando questionado pelos avaliadores, a respostas superficiais, sem fundamentação teórica. Constatou-se que não foi apresentada a documentação comprobatória legal relacionada a essa experiência profissional vinculada especificamente ao tema da pesquisa no momento oportuno exigido pelo processo seletivo. Por força do princípio da isonomia e da estrita vinculação ao edital, a banca examinadora não pode considerar alegações de experiência prática que não estejam formal e documentalmente comprovadas no dossiê do candidato. Diante das lacunas técnicas observadas, da total ausência de referências bibliográficas que sustentassem a viabilidade científica do tema e da falta de comprovação documental da experiência alegada, a Comissão Avaliadora decide pelo INDEFERIMENTO DO RECURSO, mantendo inalteradas as notas atribuídas ao

	candidato Geovani José de Carvalho. Resposta da banca examinadora: O elemento central que fundamenta a manutenção das notas atribuídas e o consequente indeferimento deste recurso reside no fato de que o candidato não utilizou adequadamente o tempo disponível para realizar a apresentação do seu projeto com a devida organização das ideias. O tempo concedido pelo edital para a exposição oral é um critério de avaliação rigoroso, concebido para mensurar a capacidade de síntese, planejamento e clareza científica do candidato. A capacidade de organizar ideias dentro de um espaço de tempo é requisito indispensável para o desenvolvimento de uma pesquisa de mestrado. A Comissão Examinadora decide pelo INDEFERIMENTO DO RECURSO, mantendo inalteradas as notas atribuídas ao candidato Geovani José de Carvalho. Resposta da banca examinadora: O critério de comunicação em nível de pós-graduação stricto sensu avalia não apenas a clareza formal ou a polidez do candidato, mas principalmente a sua capacidade de argumentação, profundidade e sustentação científica durante o debate acadêmico. Durante a fase de perguntas e respostas (arguição), quando interpelado pelos membros da banca examinadora, o candidato apresentou respostas extremamente superficiais. Diante do exposto, a Comissão Examinadora decide pelo INDEFERIMENTO do recurso, mantendo-se a nota 5,0 no critério "Comunicação". Resposta da banca examinadora: A banca reconhece que a utilização do sorgo para silagem em períodos de estiagem possui relevância de mercado. Contudo, justificar o ingresso no Mestrado exige demonstrar como as ferramentas científicas do programa serão aplicadas para gerar inovação. Ao responder de forma superficial e sem suporte bibliográfico aos questionamentos sobre o impacto real da sua pesquisa, a justificativa do candidato retrocedeu ao nível de um plano de intenções profissionais cotidianas, sem o ineditismo e o rigor técnico necessários para alterar a nota. Decisão Final da Banca Examinadora: Por constatar que a apresentação oral foi caracterizada por respostas superficiais, desorganização no tempo regulamentar, ausência de referências teóricas e falta de comprovações documentais exigidas pelo edital, a Comissão Examinadora decide pelo INDEFERIMENTO INTEGRAL DO RECURSO, mantendo inalteradas todas as notas atribuídas ao candidato Geovani José de Carvalho.
--	--

NOME DO CANDIDATO	DJANIR BAQUERO DE SOUZA
INSCRIÇÃO	261626185
ETAPA DO RECURSO	3ª Etapa
ORDEM DO RECURSO	74
CURSO / EDITAL	MESTRADO PROFISSIONAL EM NUTRIÇÃO E PRODUÇÃO ANIMAL — LINHA DE PESQUISA PEIXES — EDITAL Nº 14/2026
RESULTADO	INDEFERIDO
RESPOSTA	Resposta ao Recurso – 3ª Etapa do Processo Seletivo do Mestrado Profissional em Nutrição e Produção Animal: Após análise do recurso interposto pelo candidato referente à nota atribuída ao critério “Domínio do conteúdo”, na terceira etapa do Processo Seletivo do Mestrado Profissional em Nutrição e Produção Animal, Linha de Pesquisa Não Ruminantes – Peixes, a Banca Examinadora manifesta-se nos seguintes termos: Conforme estabelecido no edital, a terceira etapa do processo seletivo consiste na entrevista e na apresentação oral da proposta de trabalho pelo candidato. A avaliação desse critério é realizada com base no desempenho demonstrado durante essa etapa, considerando sua capacidade de apresentar, explicar e discutir o conteúdo da proposta, bem como de responder aos questionamentos formulados pela banca.

O recurso apresentado fundamenta-se, predominantemente, na formação acadêmica do candidato, na realização de curso de capacitação, na experiência prática com a implantação de empreendimento de piscicultura ornamental, na atuação como presidente de associação de produtores, na obtenção de certidão de dispensa de licença ambiental e na possibilidade de disponibilização de sua propriedade como unidade demonstrativa.

Embora essas informações evidenciem o interesse, a iniciativa e o envolvimento do candidato com a piscicultura ornamental, elas não demonstram a ocorrência de erro na avaliação do critério objeto do recurso. A nota atribuída ao “Domínio do conteúdo” refere-se especificamente ao conhecimento demonstrado pelo candidato durante a apresentação da proposta e a entrevista, não se confundindo com sua experiência profissional, formação acadêmica, participação em cursos ou atuação associativa.

Ressalta-se que as informações relativas à formação, às qualificações e às experiências profissionais do candidato são consideradas na etapa própria de análise curricular, conforme os critérios previstos no edital, não podendo ser utilizadas para substituir ou alterar a avaliação do desempenho apresentado na entrevista.

Da mesma forma, a manifestação de disponibilidade para aceitar futuras alterações no projeto ou disponibilizar o empreendimento como unidade demonstrativa representa uma intenção de colaboração posterior, mas não modifica o desempenho efetivamente observado e avaliado durante a terceira etapa.

A nota 5,6 atribuída ao critério “Domínio do conteúdo” resulta da média aritmética das avaliações independentes realizadas pelos três membros da Banca Examinadora, em conformidade com os parâmetros definidos no edital. Após a reanálise das avaliações, não foram identificados erro material, aplicação inadequada dos critérios ou irregularidade no procedimento de atribuição da nota.

Diante do exposto, considerando que os argumentos apresentados no recurso não demonstram inconsistência na avaliação realizada nem apresentam elementos relacionados ao desempenho do candidato durante a entrevista que justifiquem a alteração da nota, a Banca Examinadora decide pelo indeferimento do recurso, mantendo a nota 5,6 atribuída ao critério “Domínio do conteúdo”.